



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Maria Ester 4		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino fundamental ministrado pelo Colégio Maria Ester 4, Inep/Censo Escolar nº 23277050, Instituição sediada nesta capital, até 31 de dezembro de 2025, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 06482475/2023	PARECER Nº 473/2023	APROVADO EM: 6 / 9 /2023

I – RELATÓRIO

Antônia Pereira Braga, diretora pedagógica do Colégio Maria Ester 4, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 06482475/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 9, nº 173, Bairro Parque Dois Irmãos, Conjunto Mirassol, CEP: 60.743-290, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 44.758.634/0001-83, com INEP/Censo Escolar nº 23277050.

A Professora Antônia Pereira Braga, licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão e Administração Escolar, Registro nº 601, é a diretora, e a secretária escolar é Antônia Cristina Fernandes de Lima, Registro nº AAA020859.

O corpo docente é composto de 29 (vinte e nove) professores habilitados.

A proposta pedagógica da instituição encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino médio e pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar.

Essa Instituição possui a missão de educação baseada em promover uma educação de qualidade visando ao desenvolvimento integral dos alunos, considerando os aspectos cognitivo, afetivo, social e socioemocional, contribuindo desta forma, para a formação de um cidadão autônomo e protagonista da sua história.

Sua proposta curricular e o Regimento Escolar foram elaborados com base na legislação vigente.

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 473/2023

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN); nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 313/2023/Cedub, da Assessora Técnica, e nos dados constantes no Sisp, é favorável ao reconhecimento do curso de ensino fundamental ministrado pelo Colégio Maria Ester 4, Inep/Censo Escolar nº 23277050, Instituição sediada nesta capital, até 31 de dezembro de 2025, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de setembro de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA